



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO**

**PROJETO DE LEI Nº 297/2023**

Institui o Programa Consultório Veterinário Móvel no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Consultório Veterinário Móvel com objetivo de prestação de serviços médico-veterinário aos animais de estimação em unidades móveis de atendimento para funcionamento em toda a Cidade.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:

I – o atendimento a demanda da população domiciliada na Cidade de São Paulo que possui animais de estimação (cães e gatos) e que não tem acesso a esses serviços como:

- a) tutores de animais que tenham renda mensal de até três salários mínimos;
- b) protetores de animais, cadastrados no órgão competente da Administração Municipal; e
- c) tutores de animais que não tenham condições de pagar atendimento em serviços privados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

II – a implantação de Consultórios Veterinários Móveis de Atendimento médico-veterinário emergencial e vacinação;

III – a celebração de convênios e parcerias com organizações sociais especializadas no atendimento médico-veterinário;

IV – a celebração de contratos, convênios ou parcerias com sociedades privadas que tenham em seus estatutos, a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário, e comércio e indústria de medicamentos veterinários;

IV – participação da Sociedade Civil organizada, através de parcerias com o Poder Executivo Municipal na implantação do Programa.

#### **Art. 3º** São objetivos do Programa:

I – atender gratuitamente a população que possui animais de estimação como cães e gatos, garantindo tratamento digno a esses animais;

II – realização de consultas e tratamento ambulatorial e encaminhamento para exames e cirurgias.

III – garantia de proteção completa contra doenças, através da vacinação e fornecimento do respectivo Cartão de Controle.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2023.

**Arselino Tatto**  
Vereador  
PT



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir o **Consultório Veterinário Móvel**, com objetivo de prestação de serviços médico-veterinário aos animais de estimação em unidades móveis de atendimento para funcionamento em toda a Cidade.

A proposta possui como diretrizes o atendimento a demanda da população domiciliada na Cidade de São Paulo que possui animais de estimação e de pequeno porte (cães e gatos) e que não tem acesso a esses serviços tais como tutores de animais que tenham renda mensal de até três salários mínimos; organizações e pessoas protetoras de animais, cadastrados no órgão competente da Administração Municipal; e proprietários de animais que não tenham condições de pagar atendimento em serviços privados.

O projeto permite a celebração de convênios e parcerias com organizações sociais especializadas no atendimento médico-veterinário; sociedades privadas que tenham em seus estatutos, a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário, e comércio e indústria de medicamentos veterinários; e a participação da Sociedade Civil organizada, através de parcerias com o Poder Executivo Municipal na implantação do Programa.

A propositura encontra amparo no inciso I do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

Manter um animal requer mais que cuidados diários. Tratamentos preventivos como vacinas, e curativos são intervenções de um custo elevado que muitos não podem pagar, gerando um maior abandono ou mesmo maus tratos ao animal.

O Consultório Veterinário Móvel poderá chegar nas áreas periféricas de nossa Cidade para atender os animais pertencentes a famílias de baixa renda. Atenderá uma imperiosa necessidade não só pelo bem-estar animal, mas como ação de saúde pública.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

SRM/srm